



CIMME – CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

CONTRARRAZÕES SELT X ULTRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME

À Comissão Permanente de Licitação

À Ilma. Autoridade Superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência pública nº 01/2019

SELT ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Avenida Raja Gabáglia, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.187.475/0001-67, por seu representante legal que este subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente ante V.Sas., com respaldo na Lei nº 8.666/93, além das demais legislações pertinentes, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **ULTRA ENGENHARIA LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados

I - TEMPESTIVIDADE

Levando-se em consideração que a licitante foi cientificada sobre o recurso interposto pela Ultra Engenharia em 23 de outubro de 2019, a presente peça é **tempestiva**, já que a lei de regência garante aos licitantes a oportunidade de impugnar os recursos apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento, consoante artigos 109, §3º c/c art. 110, ambos da Lei Geral de Licitações.

II - BREVE SÍNTESE

A Administração publicou a relação dos licitantes habilitados e, inconformada, a empresa ULTRA ENGENHARIA LTDA. recorreu de sua inabilitação, bem como apresentou razões de recurso contra a habilitação das outras licitantes.

No que concerne especificamente à SELT Engenharia, a Ultra aduziu que o Responsável Técnico indicado como Engenheiro de Segurança do Trabalho não pode ser considerado como tal, pelo fato de sua CTPS estar firmada com cargo de Gerente de Obras.

Entende a empresa que não restou comprovado o vínculo entre o profissional e a SELT, de modo que deve haver a inabilitação. Contudo, tal entendimento não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas:

III - MÉRITO

A SELT apresentou, em seus documentos de habilitação, a declaração de que o Sr. Washington Luiz Soares de Carvalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da carteira de identidade profissional nº 67691/D CREA/MG, é o responsável técnico indicado para os serviços objeto da licitação, caso a licitante fosse declarada vencedora, conforme exigência do Edital.

A empresa ULTRA aponta que *"o Responsável Técnico apontado pela SELT ENGENHARIA LTDA., embora possua título de engenheiro de segurança do trabalho, não pode figurar como RT para a respectiva função, visto que exerce a função de gerente de obras"*.

Inicialmente, cabe esclarecer que o cargo de gerente de obras exige a habilitação de profissional de Engenharia, não sendo possível sua ocupação por profissional sem referida formação.

Faz-se importante tal esclarecimento, tendo em vista que a ULTRA em suas razões questiona *"como a licitante em questão apresenta como*

responsável técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho), um profissional que exercer a função Gerente de Obras? [sic]"

O questionamento da licitante leva a crer que um gerente de obras não teria qualificação técnica para figurar como responsável técnico, o que demonstra certo desconhecimento no tema. Então, para elucidar, menciona-se que a Lei nº 5.194/66, que regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, dispõe em seu artigo 7º as atividades e atribuições destes profissionais, *in verbis*:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;**
- f) direção de obras e serviços técnicos;**
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Como pode ser observado, a gerência de obras é uma das atividades típicas de Engenheiros, seja qual for sua qualificação. Inclusive, o gerenciamento de obras exige do profissional muito mais do que um diploma de graduação e especialização. Com isto, pode-se afirmar que o gerente de obras é o profissional mais capacitado para ser responsável técnico pela empresa.

Ademais, se o fato de não haver na CTPS exatamente a qualificação de Engenheiro de Segurança do Trabalho constituísse óbice a ser responsável técnico da empresa, o Sócio também não poderia, pois não figura no Contrato Social como tal.

Além disso, o vínculo do profissional com a empresa pode ser demonstrado de diversas formas, idôneas e suficientes para comprovar que na data

da licitação a empresa possui responsável técnico. O Edital contém essa previsão inclusive:

6.1.3.7. Os profissionais habilitados deverão comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através de contrato de prestação de serviços **ou outro instrumento que demonstre a identificação profissional**. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

Inclusive, o TCU já pacificou o entendimento de que é ilegal a exigência em editais de vínculo empregatício do representante técnico, sendo suficiente um mero contrato de prestação de serviços. (Acórdão 1988/2016 – Plenário – Relator André de Carvalho – Data da Sessão 03/08/2016).

Portanto, ainda que se entendesse que a CTPS registrada como “gerente de obras” não comprova o vínculo, outros documentos carreados ao feito demonstrariam, como a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Jurídica.

Para que fique ainda mais claro: para que os registros nos CREAs sejam efetivados, para fins de responsabilidade técnica, são exigidos diversos documentos comprobatórios de vínculo, veja-se:

RESOLUÇÃO 366/89

Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no CREA.

II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou



seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com objetivos sociais da mesma.

Como se verifica, é necessária a comprovação do vínculo, inclusive para requerer anotação de responsabilidade técnica, o que leva a crer que, ainda que não houvesse nos documentos nenhuma comprovação de vínculo, e há, a ART já seria suficiente. Veja-se (documento anexo):



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

VIA DO CONTRATANTE
Página 1/1

ART de Cargo ou Função
14201700000003719039

1. Responsável Técnico
WASHINGTON LUIZ SOARES DE CARVALHO
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
RNP: 1403634653
Registr. 04.0.0000067691

2. Contratante
Contratante: SELT ENGENHARIA LTDA.
Logradouro: AVENIDA RAJA GABAGLIA
Complemento: 3 ANDAR
Cidade: BELO HORIZONTE
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Bairro: ESTORIL UF: MG
CNPJ: 19.187.475/0001-67 Nº: 02640
CEP: 30494-170
Registro: 6395

3. Vínculo Contratual
Unidade administrativa: SELT ENGENHARIA
Logradouro: AVENIDA RAJA GABAGLIA
Complemento: 3 ANDAR
Cidade: BELO HORIZONTE
Data de início: 01/07/2011
Tipo de vínculo: EMPREGADO
Descrição do cargo/função: RESPONSÁVEL TÉCNICO
Bairro: ESTORIL UF: MG Nº: 002640
CEP: 30494-170

4. Anotação Técnica

	Quantidade	Unidade
Amudança de cargo ou função exige o registro de nova ART		

5. Observações
RT ENG. ELÉTRICA E ENG. SEG. TRABALHO (PCMAT, FPPA, GER. RESÍDUOS, PAE E ATIV. ART. 4ª - RES. 359/91 CONFEA)

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOC. DOS DIPLOMADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL D

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Data: 31 de Março de 2017
Lugar: Belo Horizonte
Washington Luiz Soares de Carvalho
RNP: 1403634653
Selt Engenharia Ltda
CNPJ: 19.187.475/0001-67

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda de via autuada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800-0312732

Valor da ART: R\$ 61,53 Registrada em: 31/03/2017 Valor Pago: R\$ 61,53 Número: 000000003661678



Corroborando com o alegado, é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0052001-37.2013.8.08.0024
AGRAVANTE: JPR CONSTRUTORA LTDA EPP AGRAVADO:
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RELATOR: DES. ÁLVARO
MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON ACÓRDÃO EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA -
LICITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NECESSIDADE DE
COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PERMANENTE DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE -
REQUISITO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELA EMPRESA
VENCEDORA DO CERTAME - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

2. O Item 8.3.2, alínea "b" do Edital de Concorrência Pública nº 014/2013 IOPES, dispôs que "O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso."

3. No caso em comento, embora a empresa vencedora do certame não tenha apresentado carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado para a comprovação de vinculação com o responsável técnico indicado como engenheiro civil - Carlos Eugênio Duarte Camisão - tal vínculo restou cabalmente demonstrado através de outros documentos que não elencados no edital, mas que são suficientes para satisfazer o requisito editalício.

4. E assim o é, haja vista que conforme se depreende da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física de Carlos Eugênio Duarte Camisão, emitida pelo CREA/ES, consta que o mesmo possui vínculo profissional com a empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA. EPP, vencedora do certame em comento. Outrossim, fora apresentada, ainda, Declaração de Participação Permanente na qual Carlos Eugênio Duarte Camisão, na qualidade de responsável técnico de engenharia civil declara que possui vinculação com o quadro permanente da empresa licitante.

(TJ-ES - AI: 00520013720138080024, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Data de Julgamento: 06/05/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/05/2014)

Portanto, sendo este o único argumento da recorrente em face da SELT ENGENHARIA LTDA., resta devidamente demonstrado que os requisitos do Edital foram preenchidos, não havendo vícios na habilitação.

VI – DOS PEDIDOS

SELT



Ante o exposto, a SELT ENGENHARIA LTDA. requer que o recurso administrativo apresentado pela ULTRA ENERGIA LTDA. seja julgado improcedente, tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital.

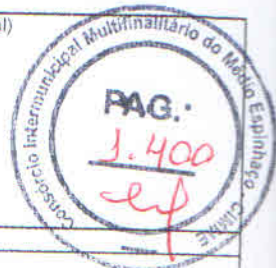
Belo Horizonte 30 de outubro de 2019.

SELT ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 19.187.475/0001-67



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200810338

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SELT ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J193174854247

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

1 Abril 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

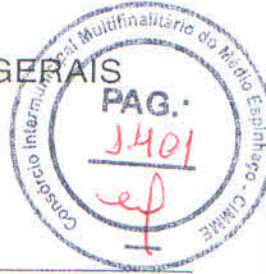
Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança bDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/140.947-2	J193174854247	01/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SELT ENGENHARIA LTDA

74ª Alteração Contratual



Rogério Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 37.908/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 9, apto 2300, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-083;

Márcio Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 53.055/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 525.780.976-15, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 5, apto 1000, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-083;

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, **Selt Engenharia Ltda.**, sede e foro à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-170, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 392.157 em 30/08/1976 – NIRC 3120081033-8 e Última Alteração Contratual registrada sob o nº 6338738 em 07/10/2017 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.187.475/0001-67, de comum acordo resolvem promover as seguintes alterações nos mencionados instrumentos:

PRIMEIRO: Alteração das Atividades Econômicas e objeto social da empresa, com a manutenção da atividade de Comércio Varejista de Material Elétrico, apenas no Estado do Amazonas.

O objeto social passa a ser:

- Execução de serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, compreendendo: construção, manutenção, instalação, estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especializações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos aqui mencionados;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Serviços de embalagem e etiquetamento de produtos e/ou equipamentos elétricos;
- Assessoria, orientação e assistência prestada a empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.

SEGUNDO: Manter inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações, com as adaptações devidas ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SELT ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade que gira sob a denominação de **SELT ENGENHARIA LTDA.**, tem o Capital Social de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil quotas) de quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
Rogério Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Márcio Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Total	3.900.000	3.900.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019.
Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua Sede e Foro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, bairro Estoril, com um capital social de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais); e

- 1) Canteiro de Obras à Rua Raul Cunha, nº 004, bairro Mecejana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69304-260, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0007-52, NIRE nº 1490002498-6, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 2) Canteiro de Obras à CSG 18, s/n, Lote 18, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72035-518, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0003-29, NIRE nº 5390020653-9, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3) Filial à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, NIRE nº 1390012457-1, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);
- 4) Canteiro de Obras à Rua Santo Cristo, nº 70 e 74, bairro Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-303, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0014-81, NIRE nº 3390125346-1, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5) Canteiro de Obras à Rua Alberto Frediani, nº 652, bairro Jardim Frediani, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo/SP, CEP 06502-15, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0002-48, NIRE nº 3590154255-4, com capital social de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos);
- 6) Canteiro de Obras, à Avenida Renato Azeredo, 204 A, bairro Distrito Industrial João de Almeida, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP 33880-302, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0015-62, NIRE nº 3190248671-9, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 7) Canteiro de Obras, Avenida Floriano Peixoto 0 – Quadra 007 Lote 9/10 e 21/22 – Loteamento Esplanada, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0017-24, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais).

Para efeitos de natureza tributária, podendo abrir, montar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, respeitadas as restrições de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por finalidade:

- Execução de serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, abrangendo: construção, manutenção, instalação, estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especializações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos aqui mencionados;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Serviços de embalagem e etiquetamento de produtos e/ou equipamentos elétricos;
- Assessoria, orientação e assistência prestada a empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.

Parágrafo único – A Filial à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, tem como atividade econômica principal o Comércio Varejista de material elétrico, e como atividades secundárias a Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, e Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que seu início se deu em: 01/09/1976.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade compete aos sócios, Rogério Mohallem e Márcio Mohallem com poderes e atribuições para representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto nas operações de financiamentos e garantias para as empresas ligadas e coligadas, assim entendidas aquelas em que os sócios proprietários da SELT ENGENHARIA LTDA. Sejam sócios majoritários, inclusive operações já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e papéis que envolverem responsabilidades de quaisquer naturezas para a sociedade, serão assinados **isoladamente** por qualquer um dos sócios Rogério Mohallem ou Márcio Mohallem, exceto aqueles relativos à venda ou ônus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinados pelos mesmos, conjuntamente. E poderão nomear procuradores com objetivo específico de emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA

A título de "PRÓ-LABORE", os Diretores farão uma retirada mensal que será estabelecida de comum acordo, obedecendo-se a legislação pertinente, a qual será levada à conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente que poderá adotar uma das seguintes soluções:

- a) pagar aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres na Sociedade, os quais serão apurados em Balanço imediatamente ao óbito; esse pagamento será feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a devida correção da moeda segundo índices oficiais. Os haveres a serem pagos serão apurados mediante avaliação ao preço de mercado, avaliação esta feita por pessoa idônea e de escolha mútua entre o sócio remanescente e o primeiro herdeiro do sócio falecido.
- b) Admitir na Sociedade herdeiros do sócio falecido, permanecendo os haveres no "Status quo ante".

CLÁUSULA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano social, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações legais e usuais, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, bem como poderão ficar em suspenso para futuro aumento do capital social, no todo e em parte a critério dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá elaborar e levantar mensalmente ou trimestralmente balanços intermediários com as respectivas demonstrações de resultados, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com o interesse dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá desligar-se da Sociedade a todo tempo, devendo, porém, disso cientificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência das quotas do sócio retirante.





CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade compete aos sócios, Rogério Mohallem e Márcio Mohallem com poderes e atribuições para representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto nas operações de financiamentos e garantias para as empresas ligadas e coligadas, assim entendidas aquelas em que os sócios proprietários da SELT ENGENHARIA LTDA. Sejam sócios majoritários, inclusive operações já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e papéis que envolverem responsabilidades de quaisquer naturezas para a sociedade, serão assinados **isoladamente** por qualquer um dos sócios Rogério Mohallem ou Márcio Mohallem, exceto aqueles relativos à venda ou ônus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinados pelos mesmos, conjuntamente. E poderão nomear procuradores com objetivo específico de emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA

A título de "PRÓ-LABORE", os Diretores farão uma retirada mensal que será estabelecida de comum acordo, obedecendo-se a legislação pertinente, a qual será levada à conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente que poderá adotar uma das seguintes soluções:

a) pagar aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres na Sociedade, os quais serão apurados em Balanço imediatamente ao óbito; esse pagamento será feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a devida correção da moeda segundo índices oficiais. Os haveres a serem pagos serão apurados mediante avaliação ao preço de mercado, avaliação esta feita por pessoa idônea e de escolha mútua entre o sócio remanescente e o primeiro herdeiro do sócio falecido.

b) Admitir na Sociedade herdeiros do sócio falecido, permanecendo os haveres no "Status quo ante".

CLÁUSULA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano social, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações legais e usuais, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, bem como poderão ficar em suspenso para futuro aumento do capital social, no todo e em parte a critério dos quotistas.

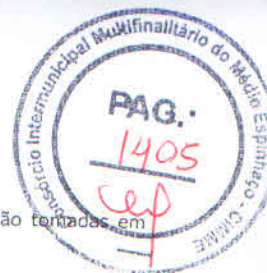
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá elaborar e levantar mensalmente ou trimestralmente balanços intermediários com as respectivas demonstrações de resultados, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com o interesse dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá desligar-se da Sociedade a todo tempo, devendo, porém, disso cientificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência das quotas do sócio retirante.





CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios abaixo transcritas, previstas no artigo 1071 da Lei 10.406 de 10/01/2002, serão tomadas em reunião dos sócios:

- I) Aprovação das contas da administração;
- II) Destituição dos administradores;
- III) Modificação do contrato social;
- IV) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VI) O pedido de concordata.

§ Primeiro: A convocação dos sócios será feita por escrito, através de carta nominal e individual a cada um dos sócios, com evidência de protocolo de recebimento das mesmas.

§ Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro: As decisões tomadas nas reuniões dos sócios serão transcritas em atas, que conterão a assinatura dos sócios participantes.

§ Quarto: A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade técnica que ocorrer, no desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto social, será assumida pelos sócios profissionais e/ou engenheiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As divergências entre os sócios serão dirimidas por árbitros em que se louvem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via, indo a via única a arquivamento e registro na JUCEMG.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2019.

Sócios:

Rogério Mohallem

Márcio Mohallem



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança bDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL